



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

LEI N° 230, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973.

Institui novos valores de vencimentos para os funcionários municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÉTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É instituído novos valores de vencimentos para os cargos efetivos e em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzéta, nos termos da presente Lei de conformidade com as seguintes tabelas:

I - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Vencimentos Mensais-CR\$
C A R G O S	
1 - Trabalhador	121,00
2 - Porteiro Arquivista/Zelador de Praças	133,00
3 - Zelador de Matadouro/ Artífice de Manutenção ...	146,00
4 - Cozereiro/ Zelador da Limpesa Pública	165,00
5 - Fiscal Auxiliar	185,00
6 - Auxiliar Administrativo	216,00
7 - Fiscal Geral	238,00
8 - Oficial Administrativo	270,00
9 - Tesoureiro	325,00

II - CARGOS EM COMISSÃO

Simbolo

CC-1 Secretaria 350,00

Art. 2º - O servidor inativo JOÃO BELÉM DA SILVA, perceberá vencimentos mensais de CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 3º - O salário familiar será pago mensalmente no valor de CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por dependente maior de 14 anos inclusive espesa.

Art. 4º - A majoração de vencimentos de que trata esta Lei, não é extensiva ao pessoal de Magistério Municipal, conforme o disposto no artigo 8º da Lei nº 212, de 29/04/1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1974 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzéta-RN., 16 de novembro de 1973.

Cruzeiro Belém da Silva Maurício de L. Souza
Prefeito Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

A Comissão de Pareceres

Em, 05 de novembro de 1973

- Presidente

Senhor Presidente:

Através do Projeto de Lei nº 06, de 20/08/1973, o Poder Executivo propõe novos valores de vencimentos para os servidores municipais, a partir de janeiro de 1974.

O Projeto, é constituído de 3 anexos, um dos quais o (anexo II), trata dos salários e gratificações atribuídas a um agora denominado "pessoal variável", muito dos quais não tem nenhum vínculo de emprego com o município, e outros tendo tal vínculo - como é o caso de um servidor do Quadro efetivo, que em seu favor consta 3 tipos de vantagens pecuniárias.

Como sempre tem ocorrido, nunca os salários ou gratificações do pessoal em referência foram fixados nas leis de aumentos dos funcionários do Quadro (ativo e inativo).

Ante o exposto, concluimos pela desnecessidade de constar do presente projeto, a tabela remunerativa do referido pessoal variável, muito embora se recomende a manutenção - tanto no Executivo como no Legislativo, de documento que detalhe tais vantagens concedidas a conta do Orçamento.

No tocante aos demais aspectos do Projeto, somos favoráveis as bases propostas pelo Executivo, com a apresentação de um Substitutivo anexo.

S. S. da Câmara Municipal, 06/novembro/1973

Relator

Membro

Membro

Aprovado
Em: 13/11/1973

- Presidente -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/73

Institui novos valores de vencimentos para os funcionários municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído novos valores de vencimentos para os cargos efetivos e em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzéia, nos termos da presente Lei, de conformidade com as seguintes tabelas:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Níveis</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Vencimento Mensal-Cr\$</u>
1 -	Trabalhador	121,00
2 -	Porteiro Arquivista / Zelador de Praças	133,00
3 -	Zelador do Matadouro / Artífice de Manutenção	146,00
4 -	Coveiro / Zelador da Limpeza Pública	165,00
5 -	Fiscal Auxiliar	185,00
6 -	Auxiliar Administrativo	216,00
7 -	Fiscal-Geral	238,00
8 -	Oficial Administrativo	270,00
9 -	Tesoureiro	325,00

II - CARGOS EM COMISSÃO

Simbolo

CC-1 - Secretaria	350,00
-------------------------	--------

Art. 2º - O servidor inativo JOÃO BELEN DA SILVA, perceberá proventos mensais de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 3º - O salário família será pago mensalmente no valor de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por dependente maior de 14 anos, inclusive esposa.

Art. 4º - A majoração de vencimentos de que trata esta Lei, não é extensiva ao pessoal do Magistério Municipal, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 212, de 29/04/1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06/11/1973

Comissão de Pareceres:

General Joseau dos Santos
Francisco Gracis de Medeiros
José Santas de Góis